

Processo: 1127824
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Lima

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia formulada pela empresa AGE – Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. – ME, à peça n. 1, em face do Pregão Eletrônico n. 91/2022, Processo Licitatório n. 414/2022, tipo menor preço, critério de julgamento global, deflagrado pelo Município de Nova Lima, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada no serviço de elaboração, planejamento e execução (montagem, manutenção e desmontagem) de decoração ornamental e iluminação de Natal no ano de 2022, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Nova Lima, peça n. 7.

No despacho à peça n. 34, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, determinei a citação da Sra. Bruna Panicali Alves Pereira, pregoeira e subscritora do edital; do Sr. Leonardo Ângelo Costa Ribeiro, secretário municipal de Cultura e subscritor do termo de referência e da resposta à impugnação; do Sr. João Paulo Faria Cruz, diretor do Departamento de Eventos e Ações Culturais e subscritor do termo de referência; e do Sr. Henrique Aparecido Pimenta, secretário municipal de Administração e subscritor da resposta à impugnação, para que apresentassem defesa e/ou documentos que entendessem pertinentes sobre os apontamentos constantes da denúncia, à peça n. 1, bem como do relatório da Unidade Técnica, à peça n. 32, e do parecer ministerial, à peça n. 33.

Ocorre que, no despacho à peça n. 51, verifiquei que os responsáveis não apresentaram defesa. Naquela oportunidade, registrei que o Sr. João Paulo Faria Cruz foi devidamente citado, bem como que houve a regular formação da relação processual em relação aos Srs. Henrique Aparecido Pimenta e Leonardo Ângelo Costa Ribeiro, conquanto as citações não tenham se dado em “mãos próprias”. Por sua vez, em relação à Sra. Bruna Panicali Alves Pereira Lacerda, verifiquei que ela ainda não havia sido citada no endereço constante no Ofício n. 17805/2022, à peça n. 15, razão pela qual determinei a renovação de sua citação neste endereço.

Entretanto, por meio do Exp. n. 290/2024, à peça n. 54, essa Secretaria informou que o Ofício de citação n. 8241/2024, encaminhado ao endereço constante no Ofício n. 17805/2022, retornou com a anotação “mudou-se”, peça n. 53, restando esta tentativa, também, infrutífera.

Registro, na oportunidade, que a Sra. Bruna Panicali Alves Pereira Lacerda foi intimada por *email* institucional (pregao@pnl.mg.gov.br), conforme comprovante à peça n. 17, tendo ela apresentado manifestação à peça n. 18.

Lado outro, observo que o Ofício de citação n. 6253/2024, encaminhado à Sra. Bruna Panicali Alves Pereira Lacerda para o endereço da Prefeitura de Nova Lima, foi “recusado”, peça n. 48, mas o Ofício de citação n. 6256/2024, em relação ao Sr. Henrique Aparecido Pimenta, encaminhado para o mesmo endereço, foi “recebido”, peça n. 49, o que conduz à incerteza quanto à permanência do vínculo da responsável com a Prefeitura, razão pela qual entendo que não se mostra oportuno renovar a citação por meio do referido *email* institucional.

Cabe mencionar, ainda, que, conforme Exp. n. 209/2024, acostado à peça n. 50, já houve a tentativa de citação no endereço residencial constante no Sistema Geral de Administração de Processos – SGAP, atualizado pelo *site* da Receita Federal, conforme Ofício n. 20350/2023, peça n. 38.

Ante o exposto, considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição da República, e tendo em vista que não se esgotaram as diligências para a citação da Sra. Bruna Panicali Alves Pereira Lacerda, e, ainda, que a citação por edital deve se dar após esgotados os meios disponíveis para a localização, determino que seja efetuada diligência perante o banco de dados do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE/MG, na busca de informações acerca do atual endereço da responsável.

Obtendo-se o endereço, proceda-se à citação da responsável, por via postal, renovando-se a determinação e a cientificação constantes no despacho à peça n. 34.

Em caso negativo, deve ser realizada a citação por edital, nos termos do art. 245, § 1º, IV, do Regimento Interno.

Manifestando-se a responsável, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM para reexame e, após, ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2024.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)